

# Estudo Técnico Preliminar 8/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64072.000876/2025-51

## 2. Descrição da necessidade

2.1 Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica, domiciliar e de reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes

2.2 O 7º Batalhão de Infantaria Blindado (7º BIB), situado em Guarnição que não dispõe de Organização Militar de Saúde (OMS), é Unidade Gestora (UG) dos recursos destinados a complementar a assistência à saúde dos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército e necessita contratar serviços médicos de caráter complementar.

2.3 O 7º BIB é uma Unidade de Atendimento (UA) à saúde básica e a justificativa das contratações fundamenta-se na ausência de especialistas e na falta de equipamentos, na demanda reprimida e na necessidade de evacuação dos pacientes para OMS de outra Guarnição.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção FuSEx do 7º BIB	CARLOS GERSON HEINEN – Cap R1

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O credenciamento encontra respaldo no Arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Art 3º do Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU. A contratação do serviço em questão se classifica como de natureza continuada, de caráter complementar, sob o regime de execução indireta, e se enquadra na inexigibilidade de licitação de prestadores de serviços médico- hospitalares, mediante credenciamento, vinculado o ato de chamamento público, destinado a pré-qualificar todos os interessados que preenchem os requisitos e preços previamente definidos pela administração, devendo observar os seguintes requisitos:

4.1.1 ampla divulgação, mediante aviso de chamamento público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em jornal de grande circulação local, podendo também a administração se valer, de maneira suplementar e a qualquer tempo, com vista a ampliar o universo de credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional.

4.1.2 fixação dos critérios e exigências mínimas em acordo com o Art, 62. da Lei 14.133/2021, acrescido das exigências de habilitação técnica, peculiar de cada modalidade, a fim de que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

4.1.3 fixação do referencial de preços e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

4.1.4 em relação à consignação de vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa da tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

4.1.5 estabelecimento das hipóteses de descredenciamento das prestadoras que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento., possibilitando a exclusão imediata do rol de credenciados;

4.1.6 permitir o credenciamento a qualquer tempo de qualquer licitante interessado, desde que atenda aos requisitos exigidos para habilitação;

4.1.7 fixação das regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento.

4.1.8 a escolha do prestador do serviço de saúde é feita pelos beneficiários dos sistemas de saúde das Forças Armadas (servidor público ou dependentes);

4.2 O interessado deverá realizar o cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), disponível no site <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>. A comprovação do cadastro se dará mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) no SICAF.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1 O Credenciamento atende os princípios norteadores da licitação, conforme estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, na Decisão no. 656/1995-Plenário, e através dele todos serão amplamente beneficiados:

5.1.1 A finalidade é prestar a melhor assistência médica, com o menor custo possível e dentro dos limites orçamentários.

5.1.2 É o que se pretende fazer, credenciando todas as entidades prestadoras de serviço que se enquadrem nos requisitos estabelecidos no Edital:

5.1.3 Legalidade: a conveniência social no caso da assistência médica é latente, uma vez que com o credenciamento todos serão amplamente beneficiados e encontra respaldo no 79 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.878/2024.

5.2. O levantamento do mercado está diretamente relacionado à disponibilidade de prestadores de serviços médico-hospitalares, laboratoriais, odontológicos e de reabilitação. Atualmente o 7º BIB conta com 69 contratos vigentes com OCS e PSA, número que por si só demonstra o interesse do mercado.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução adotada é o Credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) visando a posterior contratação de serviços médicos de caráter complementar, o que possibilitará o atendimento nas especialidades não disponíveis na Unidade de Atendimento (UAt) e aquelas em que o número de profissionais não suprem a necessidade de atendimento, além de diversas especialidades e recursos tecnológicos requeridas nos atendimentos.

6.2 Logo, o credenciamento de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas e com mais de um prestador em cada área e através dele todos serão amplamente beneficiados.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Todos os interessados que atenderem às condições do Edital serão credenciados e estarão aptos à serem contratados. Os credenciados serão demandados, em quantidades diferentes, pela livre escolha dos beneficiários, observando o disposto no Art 72 e inciso IV do Art 74 da Lei nº 14.133/2021;

7.2 Pela natureza do objeto, não será possível definir, previamente, a quantidade de consultas por especialidade ou procedimentos médico-hospitalares a serem demandados pela Administração, em face a complexidade e diversas especialidades médicas para consultas e procedimentos previstos nas tabelas referenciadas possíveis de serem realizados durante a vigência do credenciamento e não haver previsibilidade de possíveis atendimentos de urgência e emergência. Entende a Equipe de Planejamento, tratar-se de negócio futuros e eventuais, no momento de credenciamento, a Administração não sabe ao certo o quantitativo que será demandado dos credenciamentos, até porque, quem escolhe o prestador de serviço que será acionado para cada atendimento é o beneficiário, dentre a lista dos credenciados.

7.3 Quantidade de encaminhamentos realizados em anos anteriores, apurado com base nos valores despendidos com encaminhamentos para OCS e PSA, nos últimos quatro anos, pela UG/FuSEx 7º BIB, de acordo com os extratos em anexo::

Quantidade de Encaminhamentos realizados em anos anteriores (*)				
Ano:	2021	2022	2023	2024
Quantidade	9.346	10.471	9.277	10.069

(\*) Fonte: Sistema de Registro de Encaminhamentos (SIRE).

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 3.300.000,00

8.1 O valor anual estimado, para contratações decorrentes dos credenciamentos, é de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), apurado com base nos valores despendidos com encaminhamentos para OCS e PSA, nos últimos quatro anos, pela UG/FuSEx 7º BIB, de acordo com os extratos em anexo:

Valores dos Encaminhamentos realizados em anos anteriores (*)				
Ano:	2021	2022	2023	2024
Valor (R\$):	R\$ 3.008.572,93	R\$ 3.008.327,89	R\$ 2.315.469,06	2.824.912,06

(\*) Fonte: Sistema de Registro de Encaminhamentos (SIRE).

8.2 Os parâmetros dos preços referenciais constam no Parecer Técnico nº 17-2025 SRA-3ªRM, de 29 Abr 25.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Considerando as características dos serviços a serem contratados, haverá parcelamento ou individualização da solução, pois a assistência à saúde envolve uma enorme gama de serviços e profissionais, sendo necessária a contratação de várias empresas de características variadas, mas com a mesma finalidade. Sendo, conforme o previsto no Inciso II do Art. 47 da Lei 14.133/2021, tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 O serviço não possui correlação nem interdependência com outras contratações.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual, conforme Documento de Formalização da Demanda nº 28 /2024 e 29/2024.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 O Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) trará benefícios em qualidade e atendimento nas mais diversas áreas que não são abrangidas atualmente pelo 7º BIB, aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército vinculados ao Exército Brasileiro;

12.2 A finalidade é prestar a melhor assistência médica, com o menor custo possível e dentro dos limites orçamentários. É o que se pretende fazer, credenciando todas as entidades prestadoras de serviço que preencherem os requisitos estabelecidos em Edital.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1 Formulação do Edital de Credenciamento, tendo por base a minuta padrão de Edital de Credenciamento aprovada pela Advocacia Geral da União (AGU);

13.2 Designar os Gestores e Fiscais de Contrato, titular e substituto, para cada novo contrato.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

14.1.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32 /ABNT;

14.1.2. boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15 /2012 – Anvisa)

14.1.3. destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA).

14.1.4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA e INMETRO, se existentes.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Os serviços a serem credenciados se adequam a legislação vigente e atendem as necessidades do 7º BIB, não apresentando óbices a sua implementação, consoante com o Inciso XIII, Art. 7º da IN nº 40/2020, de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

### 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

#### **CARLOS GERSON HEINEN**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



*Assinou eletronicamente em 28/05/2025 às 10:17:40.*

#### **JUCILIANO CALIARI**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

#### **MAIARA CRISTINA KESSLER**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação